



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 225/2015-GP

Limeira do Oeste - MG., 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o
incluso Projeto de Lei:

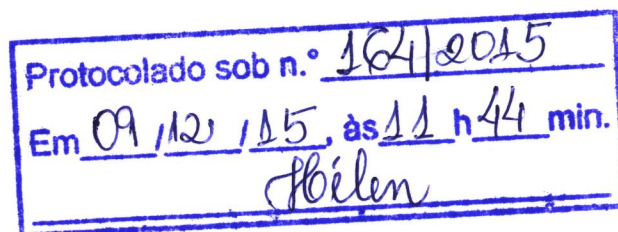
- Projeto de Lei nº 25 - **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE LIMEIRA DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 25/2015

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 25 de 09 de dezembro de 2015, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desafetar e doar área urbana de propriedade do município.

A desafetação é o procedimento através do qual um imóvel de uso comum ou de destinação especial deixa de ter essa especificação, passando a ser um bem dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser alienado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

O chefe do Poder Executivo tem a intenção de oportunizar a instalação de empresas em nossa cidade, gerando assim, empregos e rendas.

Um vez autorizada a desafetação ocorrerá a oportunidade do município promover a alienação do imóvel destinada à instalação de empresa que traga investimentos e empregos a nosso município.

A modificação no projeto de lei do prazo para as instalações se deu, tendo em vista tratar-se de atividade regulamentada pela Agência Nacional Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o projeto de construção das instalações necessita ser aprovado previamente pelo referido órgão, que somente o fará após a aprovação pela Prefeitura de Limeira do Oeste, Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros.

O prazo para o início das atividades teve que ser modificado, pois após a obtenção das licenças necessárias para a construção e conclusão das obras, será necessária a obtenção das Licenças de Operação perante a ANP que somente é expedida após a expedição da Licença de operação pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



A quantidade de empregos diretos a ser contratado foi modificada, tendo em vista que a atividade a ser desenvolvida depende de mão-de-obra qualificada e caso o município não tenha a profissionais com experiência para o exercício de algumas funções, será necessário a contratação de mão-de-obra externa até que haja qualificação profissional que atenda os requisitos de cada função.

A área da ser construída será de aproximadamente 200,00m², ficando as demais áreas livres para serem utilizadas como pátio para estacionamento, circulação e manobras de caminhões dentro das instalações de armazenamento.

Destarte, a aprovação do presente projeto de lei tem finalidade específica e, cremos de grande interesse público para nossos cidadãos.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR E A DOAR O BEM PÚBLICO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
DO OESTE-MG, QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público e autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, mediante concorrência, com observância do art. 21 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria a seguinte área:

a) Área de 6.033,26 m², denominada Área Institucional 02, do “Jardim Bela Vista I”, nesta cidade, objeto da Matrícula 23.284, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama - MG.

Art. 2º Autoriza o Município de Limeira do Oeste - MG, após desafetar a área, promover a doação do imóvel descrito na alínea “a” do artigo 1º, destinando-se a mesma a implantação de empresa no Município, desde que atendam as seguintes condições constantes nesta Lei:

I – participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;

III – a empresa deverá iniciar as instalações de suas dependências no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da obtenção de todas as licenças necessárias para o exercício das atividades a serem desempenhadas no local, devendo o donatário concluir todas as obras no prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Art. 6º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, assim como as de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão encargos da donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 09 de dezembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária